



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida Rodoviária, nº 1117, Centro, fone (99) 3639-2797
Tabelião: José Nilson Silveira Maciel Filho



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada e por me facultar a Lei que revendo o arquivo desta Serventia, dele verifiquei registrado no Livro nºA5, Títulos e Documentos, fls. 29 à 39, sob o nº 1224, o documento que é de teor seguinte: ESTATUTO UEX ANTONIO FONTINELE, JARDIM DE INFANCIA ANTONIO FONTINELE. Capítulo I - da constituição e finalidade, seção I - da constituição, Art.1º - A unidade executora Antonio Fontinele, fundada em 13 de maio de 2012, no Jardim de Infância Antonio Fontinele é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto á referida escola, com sede e foro no município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, e será regida pelo presente estatuto. Seção II - da finalidade, Art.2º - a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família. Art.3º - constitui finalidade específica da unidade executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por: I - interagir junto a escola como instrumento de transformação da ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social; II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pela atividades escolares; III - contribuir para solução de problemas inerentes á vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local; IV - cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar; V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da unidade executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade; VI - incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente. Capítulo II - da organização administrativa, Seção I - da composição. Art.4º - a unidade executora compõe-se de: I - assembléia geral; II - conselho deliberativo; III - diretoria; IV - conselho fiscal. Seção II - da assembléia geral. Art. 5º - a assembléia geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto. Parágrafo Único - a assembléia geral será convocada e presidida pelo presidente da unidade executora. Art.6º - cabe a assembléia geral: I - fundar a unidade executora; II - eleger e dar posse a diretoria, ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal; III - discutir e aprovar o estatuto da entidade. § 1º - far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas



Cassiana Fernanda Peitana Cardoso
Escritoriente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
São Mateus - MA



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Avenida Rodoviária, nº 1117, Centro, fone (99) 3639-2797
 Tabeliã: José Nilson Silveira Maciel Filho




parecer conclusivo sobre matérias levadas á apreciação do colegiado; VII - reunir-se ordinariamente 01(uma) vez por semestre. Parágrafo Único - as decisões emanadas do conselho deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta. Seção IV - da diretoria - Art.11 - a diretoria é o órgão executivo e coordenador da unidade executora. Parágrafo Único - a diretoria será eleita em assembléia ordinária, para um mandato de 02(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reduzida uma vez por igual período. Art.12 - a diretoria terá a segunda composição; I - presidente; II - vice-presidente; III - secretário; IV - tesoureiro. Art.13 - o exercício dos cargos de direção não será remunerado. Art.14 - em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá á assembléia geral extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto. Art.15 - a diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da assembléia geral, quando constatado desvirtualmente de suas funções. Art.16 - compete ao presidente; I - cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembléias gerais; II - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria; III - representar a unidade executora em juízo ou fora dele; IV - elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos da unidade executora; V - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da unidade executora; VI - encaminhar aos conselhos fiscal e deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da assembléia geral; VII - ler e tomar as providencias cabíveis quanto á correspondência recebida e expedida; VIII - promover o entrosamento entre os membros da diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; IX - administrar a unidade executora e divulgar as suas finalidades; X - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados; XI - decidir os casos omissos. Art.17 - compete ao vice-presidente; I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo; II - assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las. Art.18 - compete ao secretário; I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc. II - ler as atas em reuniões e assembléias; III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida; IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida; V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras; VI - elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, relatório anual. Art.19 - compete ao tesoureiro; I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores); II - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes; III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, á diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente, em assembléia geral, aos associados; IV - manter


 Cassiana Fernanda Pbetana Cardoso.
 Escrivente Autorizada
 Cartório do Ofício Único de
 São Mateus - MA



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Avenida Rodoviária, nº 1117, Centro, fone (99) 3639-2797
 Tabelião: José Nilson Silveira Maciel Filho

os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras. Seção V - do conselho fiscal - Art.20 - o conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da unidade executora. Será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes. §1º - o conselho fiscal deveser eleito na primeira assembléia geral ordinária, após a eleição da diretoria. §2º - o conselho fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião. Art.21 - compete ao conselho fiscal; I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da unidade executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembléia geral; II - examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; III - solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesas; IV - apontar a assembléia geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis á unidade executora; V - convocar a assembléia geral ordinária, se o presidente da unidade executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a assembléia geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Art.22 - o mandato do conselho fiscal terá duração 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez. Capítulo III - dos associados - direitos e deveres - Seção I - dos associados - art.23º - o quadro social da unidade executora é constituído por um numero ilimitado de associados e composto de: I - associados efetivos; II - associados colaboradores; §1º - são considerados associados efetivos; I - diretor; II - vice-diretor; III - professores; IV - pais/responsáveis; V - alunos maiores. §2º - são considerados associados colaboradores: I - pessoal técnico-administrativo; II - ex-diretores do estabelecimento de ensino; III - pais/responsáveis de ex/alunos; IV - ex/alunos maiores; V - ex-professores; VI - membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços á unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras. Seção II - dos direitos e deveres - Art.24 - constituem direitos dos associados; I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da unidade executora; II - participar das atividades associativas; III - votar e ser votado; IV - solicitar em assembléia geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da unidade executora e dos atos da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo; V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados; VI - garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social. Art.25 - constituem deveres dos associados; I - conhecer o estatuto da unidade executora; II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas; III - cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição



 Cassiana Fernanda Pastana Cardoso
 Escrevente Autorizada
 Cartório do Ofício Único de
 São Mateus - MA



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Avenida Rodoviária, nº 1117, Centro, fone (99) 3639-2797
 Tabeliã: José Nilson Silveira Maciel Filho



do fundo financeiro da unidade executora; IV - colaborar na realização das atividades da unidade executora. Capítulo IV - das reuniões - Art.26 - haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01(uma) vez ao mês, com a presença da diretoria ou dos conselhos fiscal e deliberativo da unidade executora. Capítulo V - das eleições da diretoria e dos conselhos - Art.27 - as eleições para os cargos da diretoria, do conselho fiscal e do conselho deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em assembléia geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse devida ocorrer nos 30(trinta) dias subseqüentes. Art.28 - a apuração dos votos devida ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas. Art.29 - os membros eleitos terão mandato pelo período de 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez. Art.30 - antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da unidade executora, respeitando o prazo da administração anterior. Art.31 - a posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior. Parágrafo Único - O(a) diretor da unidade escolar Dara posse ao presidente da unidade executora e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva unidade executora. Capítulo VI - dos recursos e sua aplicação - Seção I - dos recursos - Art.32 - os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da unidade executora serão obtidos mediante; I - repasses do PDDE; II contribuição voluntária dos associados; III - convênios; IV - subvenções diversas; V - doações; VI - promoções escolares; VII - outras fontes. Art.33 - os recursos financeiros da unidade executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias. Parágrafo Único - os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a autarquia mantenha parceria, indicados pela unidade executora própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo. Seção II - da aplicação - Art.34 - os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo conselho deliberativo. Art.35 - caberá o conselho fiscal acompanhar, supervisionar a fiscalização a aplicação dos recursos da unidade executora. Capítulo VII - da intervenção e dissolução - Seção I - da intervenção. Art.36 - pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes. Art.37 - quando as atividades da unidade executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em assembléia geral extraordinária convocada pelo conselho deliberativo. §1º - o processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de no mínimo 03(três) associados d

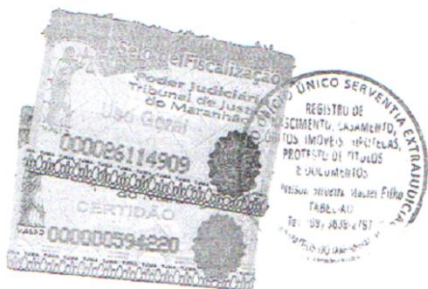

 Cassiana Fernanda Pestana Cardoso
 Escrevente Autorizada
 Cartório do Ofício Único de
 São Mateus - MA



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Avenida Rodoviária, nº 1117, Centro, fone (99) 3639-2797
 Tabelião: José Nilson Silveira Maciel Filho

unidade executora, eleita na assembléia geral extraordinária referida no caput deste artigo. §2º - a intervenção será determinada por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim; Seção II - da dissolução - Art.38 - a unidade executora somente poderá ser dissolvida; I - por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim; II - em decorrência da extinção da unidade escolar. Parágrafo Único - em caso de dissolução da unidade executora, o seu patrimônio será incorporado pela secretaria da educação, vinculada a unidade escolar, para uso exclusivo desta ultima. Capítulo VII - das disposições gerais. Art. 39 - os associados não respondem pelas obrigações da unidade executora. Art.40 - são associados fundadores da unidade executora as pessoas que participam da união de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata. Art.41 - a unidade executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregara os recursos de acordo com a decisão da diretoria. Art.42 - é verdade a unidade executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar. Art.43 - a unidade executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual devesa ser decidido pela diretoria, em assembléia. Art.44 - o presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em assembléia geral extraordinária. Art.45 - este estatuto será registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica. Era tudo o que se continha em um dito documento e que bem fielmente o transcrevi do próprio original. São Mateus - MA 13/05/2014, EU, Jose Nilson Silveira Maciel Filho, oficial o subscrevi. São Mateus do Maranhão 05/12/2017, Eu, Cassiana Escrevente Autorizada Subscrevi.

Cassiana
 Cassiana Fernanda Pestana Cardoso
 Escrevente Autorizada
 Cartório do Ofício Único de
 São Mateus - MA



Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Maiara Costa Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br